

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 2.649 de 18 de julho de 2017, é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

§ Único: as competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 2.649 de 18 de julho de 2017.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Plenário do Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes de entidades governamentais indicados pelo Prefeito Municipal e 04 (quatro) membros não-governamentais, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

§ 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução;

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância;

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas. A justificativa deverá ser apresentada por escrito, tendo três dias úteis para apresentá-la a contar do dia da reunião.

§ 6º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional.

I – Plenário;

II – Diretoria;

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário Geral;

III – Comissões Técnicas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 5º As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

DO NÚCLEO GESTOR

Art. 6º O Núcleo Diretor do Conselho Municipal de Turismo terá como presidente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei nº 2.649 de 18 de julho de 2017. Demais componentes serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada e presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Nova Trento.

§ 1º A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 12 (doze) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º o mandato de seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

§ 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Vice-Presidente e Secretário Geral, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha se dará por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º Os cargos de Vice-Presidente e Secretário Geral serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia para esse fim.

DAS COMISSÕES

Art. 7º As Comissões que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) não governamentais.

§ Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões serem realizadas por voto.

Art. 8º Os servidores dos diversos órgão da administração direta ou indireta do Município ou entidades culturais poderão participar dos trabalhos das Comissões, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do Presidente do Conselho.

Art. 9º Competem às Comissões:

I – Apreciar processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho Municipal de Turismo;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – Examinar os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V – Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10º Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 11º A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

I – Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

IV – Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;

V – Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;

VI – Ordenar as resoluções do Conselho;

VII – Exercer outras atividades nos termos do Regimento.

Art. 12º As Comissões Técnicas poderão ser:

I – Permanentes;

II – Especiais.

§ Único. As Comissões Técnicas Permanentes e Especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Art. 13º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho em suas relações externas;

IV – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V – Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas das entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

VII – Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

VIII – Distribuir estudos, pareceres, relatos, aos estudos submetidos à apreciação do Conselho;

IX – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X – Votar;

XI – Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o Presidente procederá ao voto de desempate;

XII – Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 14º Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 15º Ao Secretário do Conselho compete:

I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II – Prestar assistência à Presidência e às Comissões, no cumprimento de suas atribuições;

III – Articular-se com a FUMTUR, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V – Expedir e receber correspondência;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

IX – Votar e ser votado;

X – Outras atividades nos termos desse Regimento Interno.

Art. 16º Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Participar das Comissões do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V – Votar e serem votados;

VI – Requerer, com apoio de 02 (dois) membros titulares, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, sendo um membro de entidades não governamentais e um membro de entidades governamentais, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VII – Assinar atas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 17º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, acompanhado por 02 (dois) conselheiros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

§ Único. As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 18º As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 19º Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

Art. 20º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ Único. Na ausência do Secretário do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente às entidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. O prazo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará o apoio técnico e administrativo necessários ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

§ Único. A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 23º. Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24º. A função do membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição, tal como preceitua o artigo 3º da Lei nº 2.649 de 17 de agosto de 2017.

Art. 25º. As resoluções do Conselho Municipal de Turismo vigorarão a partir da data de publicação.

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 27º. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela Assembleia.

Nova Trento _____ de _____ de 2017

Salvio Osmar Tonini

Presidente do COMTUR